

LEI Nº 4.805, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a redação do Artigo 1º, e do artigo 2º da Lei nº 4.732, de 06 de abril de 2018, que "Autoriza doação de imóvel público urbano que menciona, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências"."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º -Altera o Artigo 1º e 2º da **Lei nº 4.732, de 06 de abril de 2018**, passam a Vigorar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a Doar, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, área de expansão urbana deste município de Iturama/MG, constante de um todo maior descrito na Matrícula nº. 21.855 do Serviço Registral de Imóveis local, em favor de CONSERVADORA E DEDETIZADORA OLIVEIRA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.958.234/0001-22, dentro das seguintes medidas e confrontações: *"Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC-497, que liga Iturama/MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 137,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí, vira à esquerda e segue confrontando com a Aviação Agrícola Alagoana na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue confrontando com o Aeroporto Aureliano Chaves na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros, até outro marco cravado sob um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do estacionamento do aeroporto na extensão*

de 40,00 metros, até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.600,00m²”, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

***Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de um Galpão Hangar, para exercício da atividade econômica de lavagem, manutenção em geral e de base para as aeronaves.*

Iturama/MG, 09 de maio de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo